Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis n°s. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal (fls. 04).

O projeto está **instruíd**o com os seguintes documentos: 1 - "Ofício nº 7º BPMI-053/040/14 do Comandante do 7º BPM/I - "Cel Pedro Dias de Campos", subscrito pelo sr. Carmelino Antonio Zaccari, Maj PM Comandante Interino, datado de 29 de julho de 2014, endereçado ao sr. Prefeito (fls. 05); 2 - "Ofício nº DFP-170/31/14 do Ch Depto Gest Patri ao sr. Cmt 7º BPM/I", datado de 13 de junho de 2014, subscrito pela sra. Ruth Satsuki Kiryu Muller, Maj PM Ch Interino (fls. 06); 3 - "Memorial Descritivo" do imóvel a ser doado (fls. 07); cópia da matrícula 100.068, folha 01, livro nº 2-Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba-SP (fls. 08).

O Art. 1º do projeto refere desafetação de bem público especial, integrando o rol dos bens dominicais, o imóvel sito no "loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª. Fase", com a área de 1.200 m2, devidamente descrito e caracterizado; o Art. 2º refere autorização para doação do imóvel descrito à "Fazenda do Estado de São Paulo", para "construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo", o Art. 3º refere que a doação se dará "na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município", mediante escritura pública, "cujas despesas correrão por conta do Município"; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º refere cláusula de revogação das "leis nºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013, e 10.632, de 27 de novembro de 2013".

Conforme a **mensagem** do sr. Prefeito: "(...) Segundo os dados do ofício, na forma determinada pelo Artigo 19 da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência do Estado e dentre estas, a autorização alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem (...) A fim de atender ao pleito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a medida deveria ser o encaminhamento de Projeto de Lei que suprimisse o inciso I do Artigo 4º da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013. Porém, pode-se perceber que são três as leis que regulam a matéria e por questão de economia processual, apresento o Projeto de Lei (...) devem ser revogadas as leis nºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, posto que as mesmas, com a aprovação do presente Projeto perderão seu objeto (...)" (fls. 02)

A matéria do projeto, que versa sobre **autorização** legislativa para **alienação** de **bens** municipais, mediante **doação** à **Fazenda** do **Estado** de **São Paulo**, foi **objeto** da Lei nº 10.049, de 25 de abril de 2012, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso

especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências"; a referida Lei foi **alterada** pelas seguintes **Leis**: 1 - Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, 2- Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, e 3 – Lei nº 10.632, de 27 de novembro de 2013, tendo esta última **revogado** a Lei nº 10.289/2012.

Diante do envio do **ofíci**o da **Secretaria** de **Estado** dos **Negócios** da **Segurança Pública** ao sr. **Prefeito Municipal**, solicitando novas alterações da Lei nº 10.049/2012, com a **supressão** do seu "inciso I do artigo 4º", de acordo com a **mensagem**, é que foi apresentado o presente projeto de lei, o qual traduz modificações no referido diploma legal, consistente na "reprodução integral em **novo texto**, quando se tratar de alteração considerável", nos termos do Art. 12, inc. I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as **técnicas** de **elaboração**, **redação** e **alteração** das **Leis, revogando-se** a **Lei** originária e subseqüentes **modificações**.

O projeto de **lei autorizativa** com relação à **alienação** de **bens municipais**, é da iniciativa legislativa **privativa** do sr. **Prefeito Municipal**, "cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços", no dizer do Art. 108 da Lei Orgânica do Município.

Autorizado o Município, pela Câmara, a efetuar a doação do imóvel descrito no Art. 1º à Fazenda do Estado de São Paulo, "para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo" (Art. 2º), o ato translativo da propriedade se concretizará por escritura pública, "na forma prevista na alínea "a" do inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município" (Art. 3º), ou seja, "devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato", conforme estabelece o citado Art. 111, inc. I, alínea a), da LOMS, mencionado no projeto.

A **aprovação** do projeto, submetido a **duas** discussões, dependerá do **voto** favorável de **dois terços** dos **membros** da **Câmara**, nos termos do Art. 40, § 3°, item 1, alínea e), da Lei Orgânica do Município, c.c. Arts. 134, e 164, inc. I, alínea e), do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor. É o parecer. Sorocaba, 16 de outubro de 2014

Claudinei José Gusmão Tardelli Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica